



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.314, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 e suas alterações; e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência complementares”;

CONSIDERANDO, a melhoria dos índices de ocupação dos leitos hospitalares, no âmbito do Estado de São Paulo, em relação as infecções causadas pelo coronavírus SARS-Cov-2.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, de **1º de agosto de 2021 a 16 de agosto de 2021**, a fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 – VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”; e, suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Durante a fase de transição de que trata o artigo 1º, deste Decreto fica autorizada a abertura e funcionamento das atividades abaixo relacionadas, com atendimento presencial ao público, das 6h00min às 24h00min, de segunda a domingo e aos feriados:

- I – Comércio, shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – Bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- III – Atividades Culturais;
- IV – Academias de Esportes;
- V – Salões de Beleza e Barbearias;
- VI – Atividades religiosas de qualquer natureza, individuais ou coletivas; e,
- VII – Demais atividades não essenciais não mencionadas especificamente neste artigo.

§ 1º. As atividades de que tratam os incisos I e II, do “caput” deste artigo deverão permitir o acesso do público até as 23h00min, encerrando suas atividades impreterivelmente às 24h00min.

§ 2º. Fica limitada a 80% (oitenta por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I a VII, do “caput” deste artigo.

Art. 3º. Fica permitido a hotéis e similares, exercer suas atividades com 100% (cem por cento) dos leitos ou unidades habitacionais – UHs.

Art. 4º Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Art. 5º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. O disposto neste Decreto poderá ser alterado, antes do término da vigência de que trata o artigo 1º deste Decreto, após análise das condições de evolução da taxa de contágio do coronavírus SARS-Cov-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 02 de agosto de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal



Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 02 de agosto de 2021.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais